



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
SECEX / Assessoria Regulatória

Processo nº SEI-220007/002381/2023

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA
REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, O
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS E A
CONCESSIONÁRIA S.P.E. CENTRAL DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DE DUQUE DE
CAXIAS, PARA A REALIZAÇÃO DE
ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO.**

A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominada AGENERSA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.694.194/0001-11, com sede na Avenida 13 de Maio, nº 23 - 23º andar, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes, portador do RG nº 10614884-4, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF /MF sob o nº 073. 719.54 7-93 e pelo Conselheiro Antenor Lopes Martins Junior portador do RG nº 09443445-3 expedido pelo IFP/RJ e CPF nº 027.308.267-18, o Município de Duque de Caxias, com sede na Rua Alameda Esmeralda, nº 206, | Jardim Primavera – RJ | CEP: 25215-260, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Jonathas Rego Monteiro Porto Neto, portador da carteira de identidade nº 219.684-149, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 161.077.197-41 e a Concessionária S.P.E. Central de Resíduos Sólidos de Duque de Caxias, inscrita no CNPJ sob n.º CNPJ 61.993.047/0001-98, com sede na Rua imperatriz, s/n- RJ, Jardim Gramacho, integra o presente TERMO na qualidade de interveniente-anuente, neste ato representada pelo Diretor Milton Pilão Junior, inscrito no CPF/MF sob o n.º 125.107.885-50, pelo Diretor Leonardo Roberto Pereira dos Santos, inscrito no CPF /MF sob o n. 218.498.438-80 e pelo Hamilton Amadeo, inscrito no CPF/MF sob o n.º 039.875.108-03.

O presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **CONVÊNIO**, é regido pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e por seu Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, por toda a legislação aplicável, e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONVÊNIO a delegação, pelo Município de Duque de Caxias, da regulação dos serviços públicos de Resíduos Sólidos Urbanos, nos termos da Lei Estadual nº

4.556/2005, das Leis Federais nº 12.305/2010, que versa sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e nº 11.445/2007, bem como das disposições do presente CONVÊNIO.

1.2. A regulação será exercida sobre os serviços públicos de implementação, operação e manutenção da Central de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos – CPRSU de Duque de Caxias, incluído o transporte e a destinação dos rejeitos, a serem prestados, em caráter de exclusividade, pela SPE. A AGENERSA atuará conforme suas competências legais, regulando, fiscalizando e acompanhando os serviços prestados, em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e demais normas aplicáveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. No escopo deste CONVÊNIO, os principais objetivos a serem atingidos são:

I - assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;

II - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, Poder Concedente e prestador de serviços públicos;

III - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do sistema de resíduos sólidos urbanos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A AGENERSA desenvolverá as atividades regulatórias nos termos de suas competências legais, previstas na Lei Estadual nº 4.556/2005, na Lei Federal nº 12.305/2010, bem como em normas federais, estaduais e municipais supervenientes, além do presente CONVÊNIO, respeitadas as condições contratualmente pactuadas entre o Poder Concedente e o prestador do serviço público.

3.2. As seguintes atribuições do MUNICÍPIO são delegadas à AGENERSA:

I - exercer as competências regulatórias do serviço delegado e fiscalizar sua prestação, no âmbito das competências inerentes à regulação, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;

II- homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e estruturas, na forma da lei e das normas pertinentes;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições regulatórias do serviço, bem como zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei;

IV - estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais;

V - estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço;

VI - mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;

VII - requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;

VIII - elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e à modicidade tarifária;

IX - zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Concessão Patrocinada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. O Município obriga-se a:

I - supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente CONVÊNIO, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;

II - examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste CONVÊNIO;

III - fornecer à AGENERSA todos os documentos, informações e dados necessários à regulação, nos prazos estipulados;

IV - encaminhar à AGENERSA, periodicamente, relatórios de fiscalização dos serviços;

V - exigir da Concessionária o cumprimento de suas obrigações contratuais, no que se refere à regulação;

VI - definir o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal competente para a fiscalização do contrato e zelar pelo cumprimento de suas atribuições.

VII - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

VIII - aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste CONVÊNIO, mediante proposta fundamentada em razões concretas que a justifique;

IX – (arcar) com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;

X - (arcar) de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do CONVÊNIO, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando a AGENERSA de quaisquer obrigações presentes e futuras;

XI – (arcar) com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do CONVÊNIO, ficando a AGENERSA isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

XII – (arcar) com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do CONVÊNIO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGENERSA

5.1. A AGENERSA obriga-se a:

I - exercer as competências regulatórias, no limite das atribuições delegadas, os serviços prestados pela Concessionária;

II - disponibilizar assessoria técnica ao MUNICÍPIO, relativamente às atividades previstas na Subcláusula 1.2;

III - disponibilizar os serviços de Ouvidoria para as reclamações de usuários que forem previamente protocoladas na Ouvidoria da Concessionária e não tenham obtido solução satisfatória;

IV - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste CONVÊNIO;

V – (arcar) com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA TAXA DE REGULAÇÃO

6.1. A Taxa de Regulação de Serviços Concedidos e Permitidos tem o objetivo de custear as atividades a serem desenvolvidas pela AGENERSA, previstas no presente CONVÊNIO, será recolhida diretamente pelo Concessionário aos cofres da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, cuja alíquota será 0,5% (meio por cento) sobre o somatório das receitas das tarifas auferidas mensalmente pelo Concessionário ou Permissionário, nos termos do artigo 19, da Lei Estadual n.º 4.556/2005, e do Decreto Estadual n.º 37.930/05.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1. O presente CONVÊNIO terá duração concomitante e equivalente à vigência do contrato celebrado entre o Município e o Agente Executor dos serviços concedidos de que trata este instrumento.

7.2. Estão compreendidos na vigência do CONVÊNIO os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

7.3. Desde que este CONVÊNIO esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada.

7.4. As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

8.1. Os CONVENIENTES realizarão reuniões periódicas de acompanhamento das atividades desenvolvidas e elaborarão Relatório de Atividades, com periodicidade máxima de 90 (noventa) dias, a fim de verificar o adequado cumprimento das atribuições definidas neste CONVÊNIO.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. Este CONVÊNIO poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

9.2. Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o CONVÊNIO denunciado ou resilido, e outro será formalizado, com observância das normas do Decreto n.º 44.879, de 2014.

9.3. O Plano de Trabalho poderá ser atualizado para contemplar ajustes decorrentes da conclusão de obras ou da emissão das licenças correspondentes, sendo os elementos complementares nele incorporados mediante termo aditivo, de modo a assegurar a efetividade da fiscalização desde o início da implementação do projeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

10.1. O CONVÊNIO poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

10.2. A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades

das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

10.3. Constitui motivo para rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente.

10.4. O CONVÊNIO poderá ser extinto por vontade das partes, pela superveniência de norma legal ou pela ocorrência de fato que torne material ou formalmente inexecutável o cumprimento das obrigações.

10.5. A rescisão do CONVÊNIO será antecedida de intimação do CONVENIENTE, cabendo ao CONCEDENTE indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

10.6. Ao CONVENIENTE será garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.7. A intimação do CONVENIENTE deverá indicar o prazo e o local para apresentação da defesa.

10.8. Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do CONVÊNIO pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Após a celebração do CONVÊNIO, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As dúvidas e omissões, bem como as eventuais atualizações deste CONVÊNIO, serão resolvidas pelas partes.

12.2. Fica eleito o Foro da comarca do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas com relação ao presente CONVÊNIO.

12.3. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente CONVÊNIO é assinado eletronicamente pelas partes.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
CONSELHEIRO

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS - RJ

JONATHAS REGO MONTEIRO PORTO NETO
PREFEITO

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF

Referência: Processo nº SEI-220007/002381/2023

SEI nº 119444460

Av. Presidente Wilson, nº. 231, Edifício: Palácio Austregésilo de Athayde / 10º e 11º andares - Bairro
Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021
Telefone: 2332-6482 - <https://www.rj.gov.br/agenersa>